

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411.02/2024-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação visa atender à demanda contínua e essencial das diversas unidades gestoras do Município de Itatira/CE por insumos indispensáveis ao funcionamento eficiente dos serviços públicos, especificamente, o gás liquefeito de petróleo (GLP) e água adicionada de sais. A disponibilidade constante desses produtos é fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde e demais serviços públicos, assegurando a manutenção da qualidade e regularidade na prestação dos serviços à população local.

O fornecimento de GLP é vital para o funcionamento de cozinhas em unidades escolares e de saúde, garantindo assim a alimentação e outras atividades que demandem o uso de fogões e aquecedores. A água adicionada de sais é imprescindível para o consumo humano, proporcionando hidratação segura e de qualidade aos servidores e usuários dessas unidades.

A atual necessidade de contratação surge da previsão de aumento no consumo devido às expansões nos serviços municipais e à necessidade de melhoria na infraestrutura existente. O registro de preços é justificado pela natureza periódica e variável do consumo, assegurando flexibilidade e economicidade na aquisição conforme a demanda efetiva das unidades, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Educação e Cultura	MARIA VALDETE CAVALCANTE PAIVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação busca definir os critérios e práticas necessários para a escolha da melhor solução para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e água adicionada de sais. Este processo deve considerar a sustentabilidade, cumprir as regulamentações específicas pertinentes, e seguir padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- Garantir a disponibilidade contínua do GLP e da água adicionada de sais para

atender as diversas unidades gestoras do Município de Itatira/CE.

- Seguir os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.
- Prever logística eficiente para entrega nas diferentes unidades gestoras, considerando prazos e condições de armazenamento adequados.

Requisitos Legais

- Atendimento integral às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para fornecimento de GLP.
- Conformidade com as normas da Vigilância Sanitária para a água adicionada de sais.
- Observância às disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à licitações e contratos públicos.

Requisitos de Sustentabilidade

- Opção por fornecedores que utilizem práticas sustentáveis em seus processos.
- Parecer sobre destinação e reciclagem de embalagens utilizadas.
- Minimização do impacto ambiental relacionado ao transporte e armazenamento dos produtos.

Requisitos da Contratação

- Fornecimento de GLP em botijões de 13 kg, conforme quantidade estimada e especificação estabelecida.
- Fornecimento de água adicionada de sais em garraões de 20 litros sem vasilhame, seguindo a especificação descrita e padrões estabelecidos na legislação vigente.
- Conformidade com os valores de referência indicados para ambos os produtos.

Para atender a necessidade especificada, é essencial garantir que todos os requisitos citados acima sejam cuidadosamente seguidos. A detalhamento destes critérios objetiva assegurar a escolha da proposta que ofereça o melhor custo-benefício, sem restringir indevidamente a competitividade do certame licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é fundamental para identificar as alternativas disponíveis para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Água Adicionada de Sais, assegurando que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a Administração Pública. A seguir, listam-se as principais soluções de contratação disponíveis no mercado:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a aquisição direta dos produtos de empresas especializadas na distribuição de GLP e água adicionada de sais, que possuam a logística necessária para fornecer aos diversos locais do município.
- Contratação através de terceirização: Consiste em contratar uma empresa terceirizada que gerencie toda a cadeia de suprimento, incluindo compra, armazenamento e distribuição dos produtos.
- Formas alternativas de contratação: Inclui o uso de consórcios entre prefeituras, cooperativas de compras e outras formas colaborativas para obter melhores

preços e condições de fornecimento.

Após análise das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação direta com fornecedores que já operem no mercado local ou regional se apresenta como a solução mais adequada. Esta escolha se deve à possibilidade de negociar melhores condições de preço diretamente com os fornecedores, à eliminação de intermediários que possam aumentar o custo final, e à experiência e capacidade logística que esses fornecedores possuem para atender a demanda das diversas unidades gestoras do município de Itatira/CE. Além disso, essa opção permite um maior controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos e a possibilidade de ajustes mais céleres em caso de necessidade.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o registro de preços de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Água Adicionada de Sais destinada às diversas unidades gestoras do município de Itatira/CE, fundamenta-se na análise das necessidades específicas do município e nas opções disponíveis no mercado que melhor atendem a estas necessidades. Esse processo de seleção de soluções foi guiado pela Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios de planejamento e economicidade na Administração Pública.

Em conformidade com os requisitos legais previstos, foi realizada uma pesquisa detalhada do mercado que mostrou que a aquisição via registro de preços é a solução mais apropriada para garantir a economicidade e eficiência no abastecimento contínuo dessas necessidades essenciais. Esta modalidade permite melhor gestão dos recursos públicos, assegurando que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda, evitando desperdícios e garantindo fornecimento adequado e ininterrupto.

A escolha por produtos como o GLP e a Água Adicionada de Sais foi orientada pelas especificações técnicas que asseguram tanto a qualidade quanto a segurança, conforme exigido pelas normas vigentes, garantindo que as aquisições respeitem os padrões de saúde e segurança essenciais para os usuários finais. Com isso, a solução definida não apenas atende à legislação em vigor, mas também promove o uso eficiente dos recursos públicos.

Conclui-se que a presente solução, além de atender às demandas identificadas, segue as melhores práticas de mercado, promovendo a economicidade e eficiência, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente pela Lei 14.133/2021. Tais medidas asseguram que a contratação seja conduzida com transparência, competitividade e atendimento ao interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTIJÃO 13KG	2.200,000	Unidade
Especificação: RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTIJÃO 13KG			
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT	17.228,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, SEM VASILHAME (SISTEMA DE REPOSIÇÃO), ENVASADA EM GARRAFÃO EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO E DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICADONDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG	2.200,000	Unidade	123,27	271.194,00
Especificação: RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG					
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT	17.228,000	Unidade	6,84	117.839,52
Especificação: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, SEM VASILHAME (SISTEMA DE REPOSIÇÃO), ENVASADA EM GARRAFÃO EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO E DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICADONDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 389.033,52 (trezentos e oitenta e nove mil e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água adicionada de sais está embasada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade, assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, e otimizar o aproveitamento do mercado. O parcelamento foi considerado a escolha mais adequada após a avaliação dos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Tanto o GLP quanto a água adicionada de sais são tecnicamente divisíveis, permitindo a aquisição em lotes menores sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos por cada unidade gestora do Município de Itatira/CE.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A distribuição em lotes é tanto técnica quanto economicamente viável. As unidades gestoras poderão ser abastecidas conforme suas necessidades específicas, sem perda de qualidade ou eficácia no fornecimento.
- **Economia de Escala:** Embora o parcelamento possa implicar em aquisição a preços unitários superiores em função do menor volume, essa possível desvantagem será compensada pela competitividade e pela flexibilidade na logística de distribuição, evitando desperdícios e otimizando o armazenamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Ao permitir que o processo seja dividido em lotes, espera-se ampliar a participação de fornecedores, inclusive de menor porte, incentivando a concorrência e, potencialmente, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento reflete as práticas usuais do setor, onde a aquisição de gás e água em lotes é uma abordagem comum, garantindo adaptabilidade à dinâmica de ofertas e uma resposta mais ágil às

variações de demanda.

- Consideração de Lotes: Com a intenção de fomentar a participação, os itens serão adquiridos em lotes menores, permitindo que fornecedores que não tenham a capacidade de atender ao volume total possam participar, estimulando assim a economia local e regional.

Todos os passos da decisão pelo parcelamento foram cuidadosamente documentados, garantindo transparência e conformidade com as normativas vigentes, permitindo eficiência e eficácia na fiscalização e gestão posteriores.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro correspondente. Tal alinhamento busca garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme as diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

As aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água adicionada de sais são essenciais para atender às necessidades operacionais das diversas unidades gestoras do Município de Itatira/CE, previstas no planejamento anual. Este alinhamento assegura a continuidade e eficácia dos serviços públicos prestados à população local, promovendo assim o interesse público.

Portanto, a contratação reforça o compromisso da entidade com o planejamento criterioso e a gestão eficiente dos recursos, conforme as orientações previstas pela Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação por registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água adicionada de sais visa alcançar os seguintes resultados:

- Economia de escala: Aproveitar a padronização e o volume da contratação para obter melhores preços e condições de fornecimento, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- Atendimento às demandas das unidades gestoras: Garantir o fornecimento contínuo e pontual de GLP e água, essenciais para o funcionamento das diversas unidades públicas do município de Itatira/CE, evitando descontinuidade dos serviços públicos.
- Melhoria na qualidade dos produtos: Assegurar que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo segurança e bem-estar aos usuários finais.
- Eficiência operacional: Reduzir o tempo e os custos associados a múltiplos processos licitatórios individuais, concentrando as aquisições sob um único contrato de registro de preços.
- Flexibilidade e agilidade na contratação: Permitir que a administração pública faça aquisições conforme a necessidade, sem comprometer a entrega dos serviços, otimizado o uso dos recursos conforme as demandas emergentes.

II. Providências a serem adotadas

- Realizar ampla pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água adicionada de sais, assegurando que os preços e condições oferecidas estejam em consonância com os praticados no mercado.
- Verificar o alinhamento da contratação com o plano de contratações anual do município, garantindo que a aquisição dos produtos atenda às necessidades previstas e otimize a utilização dos recursos públicos.
- Elaborar o termo de referência baseado nos resultados do estudo técnico preliminar, contemplando especificações claras e objetivas dos materiais a serem adquiridos, além das condições de fornecimento e entrega.
- Promover a capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que possuam conhecimentos adequados para acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.
- Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento, bem como rotinas de acompanhamento regular para garantir a conformidade e qualidade dos produtos adquiridos ao longo da vigência do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e água adicionada de sais é justificada pelos seguintes motivos:

- **Flexibilidade:** O sistema de registro de preços permite a aquisição dos produtos conforme demanda, o que é crucial para atender as necessidades variáveis das diversas unidades gestoras do Município de Itatira/CE.
- **Eficiência:** A modalidade permite a realização de um único procedimento licitatório para diversas aquisições futuras, economizando tempo e recursos na administração pública.
- **Planejamento:** A previsão de consumo desses produtos está atrelada a necessidades que podem variar ao longo do tempo, tornando o registro de preços uma solução eficiente para garantir a continuidade dos serviços municipais.
- **Economia de Escala:** Permite que o município obtenha preços mais vantajosos devido à quantidade significativa de produto registrada, aproveitando as economias de escala.
- **Versatilidade Contratual:** Conforme disposto na Lei 14.133, o registro de preços não obriga a Administração a realizar a compra imediatamente, proporcionando flexibilidade para ajustar as aquisições às previsões orçamentárias e necessidades reais.
- **Adequação às Normas Legais:** Está em conformidade com a Lei 14.133, que prevê o uso de registro de preços para aquisições com características de continuidade e variabilidade na demanda.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio na presente licitação é vedada com fundamento no artigo 15 da Lei 14.133/2021, que estabelece normas e condições para a formação de consórcios em processos licitatórios. Considerando as especificidades do objeto licitado — registro de preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e água adicionada de sais — opta-se por impedir a formação de consórcios, pelos seguintes motivos:

- A natureza dos produtos a serem adquiridos, que não demandam a complexidade técnica ou econômica usualmente justificada para a formação de consórcios.
- A possibilidade de participação de diversas empresas individualmente, promovendo maior competitividade e isonomia no certame.
- A análise de mercado indicou que as empresas interessadas possuem capacidade individual para atender às demandas da licitação, não sendo necessária a união de forças por meio de consórcios.
- A formação de consórcios poderia limitar a concorrência, uma vez que a consolidação de empresas poderia levar à diminuição de propostas individuais, reduzindo o leque de ofertas e impactando a economicidade do processo.

Diante disso, a vedação à participação em consórcio justifica-se para garantir a ampla concorrência e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, conforme previsto na nova Lei de Licitações e Contratos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água adicionada de sais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, deve ser realizada com atenção às diretrizes de desenvolvimento sustentável, de modo a minimizar possíveis impactos ambientais. Algumas medidas mitigadoras podem ser implementadas durante o processo de contratação e execução, com base nas disposições da referida lei.

- **Conformidade com Normas Ambientais:** Garantir que os fornecedores estejam em conformidade com as normas e regulamentações ambientais vigentes, assegurando que a produção e o fornecimento de GLP e água adicionada de sais respeitem padrões de sustentabilidade.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Implementar práticas para a adequada gestão de resíduos gerados, incentivando a reutilização e reciclagem, bem como a disposição ambientalmente correta, conforme as normas técnicas aplicáveis.
- **Eficiência Energética:** Promover o uso de tecnologias e processos que reduzam o consumo de energia e diminuam a emissão de gases de efeito estufa, conforme orientações da gestão pública sustentável presentes na legislação.
- **Transporte Sustentável:** Priorizar a escolha de fornecedores que utilizem meios de transporte menos poluentes e que adotem medidas para otimizar rotas de entrega, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte dos produtos.
- **Adoção de Logística Reversa:** Implementar a logística reversa para o descarte de cilindros de GLP e embalagens de água, incentivando o retorno dos materiais ao ciclo produtivo e evitando seu descarte inadequado.

Essas práticas visam a assegurar o equilíbrio entre as necessidades de contratação da Administração Pública e o compromisso com a proteção ambiental, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância da sustentabilidade em suas diretrizes.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise criteriosa de todos os fatores envolvidos na presente contratação, conclui-se que a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água adicionada de sais, por meio do sistema de registro de preços, atende aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação viável e razoável, pautada no interesse público e na economicidade, gerando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

- A contratação está alinhada ao interesse público, pois garante o suprimento contínuo de insumos essenciais em diversas unidades gestoras do Município de Itatira, assegurando a manutenção de serviços básicos.
- O sistema de registro de preços oferece flexibilidade e adequação às necessidades variáveis das unidades gestoras, permitindo ajustes conforme a demanda ao longo do período de vigência da ata.
- Foram consideradas as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, a fim de garantir que os produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades pretendidas.
- A modalidade de pregão eletrônico proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133.

Diante das justificativas apresentadas, verifica-se que a contratação proposta não apenas é viável do ponto de vista técnico e econômico, mas também está integralmente em conformidade com os preceitos legais vigentes, destacando-se como a melhor alternativa para atender ao interesse público de forma eficiente e eficaz.

Itatira / CE, 21 de novembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA MESQUITA
MEMBRO


FRANCISCO RAYR ALVES BARBOSA
MEMBRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG	100,00	Unidade
recarga de gás tipo glp - botijão 13kg			
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT	960,00	Unidade
água adicionada de sais em garrafão de 20lt: água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado e dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicadondo a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria de Administracao e Financas

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG	Unidade	200.0
RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG			
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT	Unidade	788.0
ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, SEM VASILHAME (SISTEMA DE REPOSIÇÃO), ENVASADA EM GARRAFÃO EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO E DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICADONDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE.			

MANIFESTANTE: Secretaria da Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG	Unidade	100.0
RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG			
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT	Unidade	980.0
ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, SEM VASILHAME (SISTEMA DE REPOSIÇÃO), ENVASADA EM GARRAFÃO EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO E DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICADONDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE.			

MANIFESTANTE: Fundo Nac. Des.da Educacao Basica-FUNDEB

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG	Unidade	1500.0
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, SEM VASILHAME (SISTEMA DE REPOSIÇÃO), ENVASADA EM GARRAFÃO EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO E DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICADONDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE.	Unidade	11000.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG	Unidade	300.0
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, SEM VASILHAME (SISTEMA DE REPOSIÇÃO), ENVASADA EM GARRAFÃO EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO E DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICADONDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE.	Unidade	3500.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG	2200.0	Unidade	123,27	271.194,00
RECARGA DE GÁS TIPO GLP - BOTTIÃO 13KG					
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20LT: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, SEM VASILHAME (SISTEMA DE REPOSIÇÃO), ENVASADA EM GARRAFÃO EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO E DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICADONDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE.	17228.0	Unidade	6,84	117.839,52

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 389.033,52 (trezentos e oitenta e nove mil e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A empresa vencedora deverá ser a responsável pelo armazenamento e guarda do objeto.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Por se tratar de produtos com complexidade de armazenamento e guarda, que seguem legislações e layouts de armazenamentos complexos a administração não efetuará a guarda em seu almoxarifado em grande quantidade, somente a quantidade a ser utilizada momentaneamente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 02:00 horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos uma hora de antecedência de

antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.29. Certidão simplificada e específica da junta comercial expedida até 30(trinta) dias antes da abertura da licitação

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33. Certidão, certificado, outorga ou outro ato equivalente de autorização de funcionamento emitido pela agência reguladora, quando a atividade assim exigir.

